
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003368
INTERESSADO: Colégio Zenite
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 633/2017

1. Histórico

O **Colégio Zênite**, mantido pelo Colégio Zênite Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 37.870.722/0001-07, localizado na Rua XV de Novembro, N. 128, Centro, Itumbiara- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício N. 524/2017, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 87/2015, fls. 04/05;
- ✓ Recursos Financeiros, fl. 06;
- ✓ SIMPLES, fls. 07/11;
- ✓ Certidões, fls. 12/15;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 16;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 17;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 18/149;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 150/195;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 196/197;
- ✓ Descrição dos Laboratórios, fls. 198/199;
- ✓ Quadra de Esportes, fl. 200;
- ✓ Atividades Artísticas e Culturais, fl. 201;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 202/204;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 205;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 206/208;
- ✓ Descrição da Biblioteca, fl. 209;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003368
INTERESSADO: Colégio Zenite
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2017

- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 210/254;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 255;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 256;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 257;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 258/272;
- ✓ CNPJ, fl. 273;
- ✓ Contrato Social, fls. 274/279.

2. Análise

O **Colégio Zênite** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 87/2015 com vigência de até 31/12/2017.

A escola dispõe de quadra de esportes coberta, sala de professores, sala de coordenação, banheiros, escovódromo, laboratórios, espaço para recreação, brinquedoteca, cantinho de leitura e biblioteca com 37.26 m² e relação do acervo bibliográfico que perfaz o total de 1.905 exemplares, fls. 210/254.

As atividades culturais e artísticas são realizadas na quadra do colégio e alguns eventos são realizados no Clube de Furnas, Espaço Vegeton, Teatro Municipal Maria Pires Pirillo e Auditório Onofre Ferreira dos Anjos, do Instituto Federal de Goiás (IFG), locado pela unidade escolar.

Dados Estatísticos: foram 452 aprovados, 15 reprovados e 24 transferidos

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 34 professores 04 são licenciados mas lecionam também disciplinas que não fazem parte de sua licenciatura e outro ainda está cursando matemática.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003368
INTERESSADO: Colégio Zenite
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2017

2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 116 pois cita a incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Zênite**, mantido pelo Colégio Zênite Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 37.870.722/0001-07, localizado na Rua XV de Novembro, N. 128, Centro, Itumbiara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003368
INTERESSADO: Colégio Zenite
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2017

-
- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o Art. 116, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003368**
INTERESSADO: Colégio Zenite
ASSUNTO: Renovação**DE: 30/08/2017**

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 10 dias do mês de novembro de 2017.**
Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>633/2017</u>
GOIÂNIA, <u>10</u> de <u>novembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>